



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4446/2019

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMUPIR, o Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
– COMUPIR**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMUPIR, órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Caçapava do Sul, vinculado à Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão de integração entre o governo e a sociedade, terá as seguintes atribuições:

I – propor ao Poder Executivo, com assessoramento da COMPIR, políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial no município;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial;

III – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de promoção da igualdade racial;

IV – acolher demandas, sugestões, denúncias e colaborações apresentadas por pessoas, físicas ou jurídicas, realizando o devido registro, o encaminhamento e o seu acompanhamento até a finalização dos processos;

V – desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre assuntos relativos à promoção da igualdade racial;

VI – opinar sobre as propostas de legislações orçamentárias no tocante às ações de promoção da igualdade racial

VII – desenvolver projetos e ações de promoção da igualdade racial no município;

VIII – elaborar seu Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 3º – O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 12 (doze) membros titulares e idêntico número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, composto da seguinte forma:

I – 06 (Seis) representantes do Executivo Municipal, preferencialmente, 01 (um) membro escolhido de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Município da Educação
- b) Secretaria de Município da Saúde
- c) Secretaria de Município da Assistência Social
- d) Secretaria de Município da Agricultura, Indústria e Comércio
- e) Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial
- f) Procuradoria Geral do Município

II – 06 (Seis) representantes de entidades da sociedade civil, metade escolhido no Fórum Municipal de Igualdade Racial e metade indicado pelas seguintes organizações, um de cada:

- a) Centro de Tradições Gaúchas Clareira da Mata
- b) Clube Recreativo Harmonia
- c) Grupo Clara Nunes Dança, Teatro e Cultura Afro-brasileira

§1º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores públicos atuantes na promoção da igualdade racial, cuja comprovação será feita documentalmente.

§2º – Poderão ser escolhidos outros servidores, caso não haja habilitados nos órgãos municipais previstos no inciso I deste artigo.

§3º – Previamente à realização do Fórum Municipal de Igualdade Racial, o Poder Executivo notificará as entidades da sociedade civil para no prazo de 15 dias indicarem os membros do Conselho.

§4º – Caso não haja indicação pelas entidades da sociedade civil, as respectivas vagas serão preenchidas através do Fórum Municipal de Igualdade Racial.

Art. 4º – Os suplentes serão indicados ou eleitos do mesmo modo que os membros titulares e poderão participar das reuniões do COMUPIR, com direito à voz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Parágrafo Único. Na ausência do membro titular, o suplente presente na reunião terá direito a voto.

Art. 5º - A função de membro do COMUPIR é considerada de relevante interesse público para o Município e não será remunerada.

Parágrafo Único. Os conselheiros poderão ter suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte custeadas pelo Poder Executivo quando estiverem desempenhando as funções próprias do mandato.

Art. 6º – O regimento interno será elaborado pelo COMUPIR e homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto Executivo.

Art. 7º - A Procuradoria-Geral do Município prestará assessoramento jurídico ao COMUPIR sempre que for requisitada.

CAPÍTULO II – DO FÓRUM MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 8º - Fica criado o Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial, espaço público da sociedade civil, de participação direta na formulação de políticas de promoção da igualdade racial, cujas deliberações norteiam as ações vinculadas aos órgãos gestores das políticas públicas no Município.

Parágrafo Único. A convocação do Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial será feita pelo Prefeito Municipal, atendendo provocação do Conselho.

Art. 9º - O Fórum Municipal será realizado a cada dois anos e terá como prioridade:

I - avaliar os planos, programas, projetos bem como as ações, atividades e serviços desenvolvidos no Município;

II - realizar diagnóstico da situação da população negra do Município;

III - indicar e estabelecer diretrizes e prioridades para a definição das políticas de Promoção da Igualdade Racial no Município de Caçapava do Sul bem como para o seu adequado planejamento e desenvolvimento e

IV – deliberar sobre outros assuntos fixados pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único. A forma de convocação do Fórum será estabelecida por Decreto Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber.

Art. 11 - A Função Gratificada – 6 (FG-6), prevista no quadro de Funções Gratificadas do art. 1º, da Lei n. 3.162, de 07 de maio de 2013, passa a conter a nomenclatura “Coordenador de Promoção da Igualdade Racial”. Sendo que, altera-se o Anexo I da referida Lei, passando o Gabinete do Prefeito a contar com duas FG – 6, “Coordenador Setorial Geral e Coordenador de Promoção da Igualdade Racial”, restando suprimida a FG – 6 da Secretaria de Município da Cultura.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2019.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2019
Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa a criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMUPIR, o Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dar outras providências.

Após a criação da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, através da Lei n. 3.957, de 18 de junho de 2018, iniciou-se uma série de iniciativas legislativas visando à redução da igualdade racial e à criação de um sistema municipal de igualdade racial.

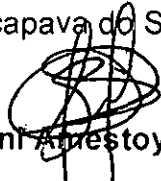
Nesse sentido, o presente projeto de lei que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMUPIR e o Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Essa criação legislativa é importante para a implementação de um sistema municipal de igualdade racial, no qual haja a efetiva participação popular, por meio do Conselho e do Fórum.

O presente projeto de lei também se coaduna com o Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal n. 12.288, de 20 de julho de 2010 – cujo objetivo é garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, expresso no art. 1º do Estatuto.

Além disso, visualiza-se a iniciativa de criação de conselhos municipais de promoção da igualdade racial e fóruns municipais em outros Municípios, notadamente, Cachoeira do Sul (Lei Municipal n. 4.459, de 16 de novembro de 2016), Pantano Grande (Lei Complementar N. 585, de 19 de abril de 2017), Bagé (Lei n. 5.580, de 19 de janeiro de 2016), entre outros.

Por fim, importa salientar que o projeto de lei não acarretará aumento da despesa, pois uma Função Gratificada de Coordenador Setorial Geral do quadro de FGs, previsto na Lei Municipal n. 3.162/2013, será transformada na FG de Coordenador da Igualdade Racial, razão pela qual não se está encaminhando estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Contudo, à apreciação dos(as) Nobres Vereadores(as).
Caçapava do Sul, 31 de julho de 2019.


Giovanni Prestoy da Silva
Prefeito Municipal